



Processo TC nº 01858/2024

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca  
Responsável: Edmilson Félix de Oliveira  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**EMENTA: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2023. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 1498/2024**

### **RELATÓRIO**

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca** - exercício de 2023, de responsabilidade do Gestor Sr. Edmilson Félix de Oliveira.

### **MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA**

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório de fls. 186/194 e concluiu **pela inexistência de irregularidades e desconformidades** na prestação de contas.

### **PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL**

Os autos **não tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.



### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Edmilson Félix de Oliveira na condição de Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2023;
- b) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 01858/2024 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, exercício de 2023, de responsabilidade do Gestor Sr. Edmilson Félix de Oliveira, e

*CONSIDERANDO* os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a) **Julgar regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Edmilson Félix de Oliveira, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2023;
- b) Declarar o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique, registre-se e cumpra-se.



Processo TC nº 01858/2024

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Assinado 30 de Julho de 2024 às 12:27



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2024 às 12:55



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO